



Câmara Municipal de Aveiro

DIVISÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

SUBUNIDADE ORGÂNICA APOIO AO PRESIDENTE E AO EXECUTIVO MUNICIPAL

CERTIDÃO

N.º 046 – MARÇO/2021

----- **MARIA JOÃO FERNANDES MORÊTO, CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:** -----

----- Certifica, ao abrigo do disposto no artigo 84.º do Código do Procedimento Administrativo e por solicitação da Arqt.^a Cláudia Reis, Chefe da Divisão de Planeamento do Território, que da ata da reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada a 4 de março de 2021, consta a deliberação do seguinte teor: «**PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO**: - No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Planeamento do Território, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de março de 2021, intitulada “REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO E ABERTURA DE PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA”, e considerando que: -----

----- 1. A Alteração do Plano de Pormenor do Centro foi ainda elaborada à luz dos preceitos do anterior Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT), Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, e que o novo RJGIT está em vigor desde 2015 com a publicação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e que, por força desse enquadramento legal não foi estabelecido prazo de vigência;-----

----- 2. Em 2019 se procedeu à publicação da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal, que constitui a síntese da estratégia de desenvolvimento e do modelo de organização e ordenamento territorial para a área do município de Aveiro, salientando-se de entre os seus objetivos fundamentais, o de promover, em toda esta área da nova cidade de Aveiro, consistência urbana e motivos adicionais de atração de população, firmando cada vez mais a elevação do nível de qualidade de vida; -----

----- 3. A avaliação da dinâmica de concretização do Plano de Pormenor do Centro, constante do REOT-2020, decorridos 10 anos de vigência do Plano, aponta para uma fraca dinâmica urbanística, sendo que de 2012 a 2016 não se registaram novos processos para esta área e que, ainda assim, nos anos subsequentes a dinâmica foi extremamente reduzida, apesar do elevado nível de execução da infraestruturação base e consequente disponibilidade imediata das parcelas a ocupar; -----



Câmara Municipal de Aveiro

----- 4. Persistem, assim, os “vazios urbanos” nesta área central da cidade, sendo fator de menor valia na componente urbana da qualidade ambiental e paisagística;-----

----- 5. Em razão da experiência de gestão urbanística quanto à execução/implementação do Plano, as disposições regulamentares vinculativas dos particulares devem ser objeto de ponderação e atualização, face à perceção da evolução dos conceitos mais atuais da função habitacional e de outras complementares;-----

----- 6. Importa valorizar e dar a conhecer melhor, através de informação técnica e científica, todo o contexto específico associado ao espaço do barreiro, possibilitando ainda a sua fruição segura através de uma profunda qualificação paisagística, não só do barreiro como de toda a envolvente;-----

----- 7. Em matéria de servidões e restrições de utilidade pública, subsequentemente à entrada em vigor da 1.ª revisão do PDM, há também necessidade de atualização da planta de condicionantes do Plano, para correção do Domínio Público Marítimo (DPM), dado que os canais urbanos foram considerados ainda como DPM com a respetiva margem de 50 metros. -----

----- Considerando, ainda, que de acordo com o artigo 78.º do RJGT, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que, sob o ponto de vista do binómio ordenamento/ambiente, de acordo com os critérios dos diplomas vigentes aplicáveis e em função dos objetivos fundamentais estabelecidos para a Revisão do Plano, as iniciativas a desenvolver não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, foi deliberado, por unanimidade, em conformidade com o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), a abertura do procedimento relativo à REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DO CENTRO, a qual deverá estar concluída no prazo de 12 meses, aprovar os Termos de Referência para a Revisão do Plano de Pormenor do Centro, não qualificar a Revisão do Plano de Pormenor do Centro como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto no artigo 78.º do RJGT, e ainda, abrir um período de participação pública, com duração de 15 dias úteis, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão do plano, nos termos do artigo 88.º do RJGT.» -----

----- Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta. -----

EM 10 DE MARÇO DE 2021,

A Chefe da Divisão,